

CONTRATO DE CONSÓRCIO BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU SERVIÇOS

A BREITKOPF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., é uma empresa prestadora de serviços, com sede na cidade de Blumenau - SC, à Rua São Paulo, 2001, inscrita no CNPJ sob nº 73.235.962/0001-01, doravante denominada ADMINISTRADORA, devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, conforme despacho exarado no Processo nº 9300243161, em 08.11.93, e publicado no Diário Oficial da União, edição de 11 de novembro de 1993, levará ao registro público, na forma da Lei, o presente regulamento, que dispõe sobre as normas que regerão a constituição e o funcionamento dos grupos de consórcio organizados pela sociedade na forma da Lei nº 11.795 de 8 de outubro de 2008 e da Circular Bacen nº 3.432 de 3 de fevereiro de 2009, e atos administrativos suplementares.

DO CONSÓRCIO

1 - Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

2 - As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes:

- a) CONSORCIADO,
- b) ADMINISTRADORA e
- c) GRUPO.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

3 - O grupo será considerado constituído na data da primeira assembleia geral ordinária convocada pela **ADMINISTRADORA**, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira assembleia geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como, a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora.

4 - O grupo deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

DA ADMINISTRADORA

5 - A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

6 - A administradora tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos neste contrato.

7 - A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a:

I - efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II - colocar à disposição dos consorciados, na assembleia geral ordinária, cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

III - colocar à disposição dos consorciados, na assembleia geral ordinária, relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que devidamente autorizada a divulgação dessas informações;

IV - lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

V - proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento que ocorrerá no prazo estabelecido no item 95;

VI - encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

8 - A **ADMINISTRADORA** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o **CONTEMPLADO** que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

9 - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a **ADMINISTRADORA** deverá aliená-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:

I - se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao **CONSORCIADO**;

II - se insuficiente, o **CONSORCIADO** permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

10 - O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por **CONSORCIADOS**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

10.1 - O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do **CONSORCIADO**.

10.2 - O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria **ADMINISTRADORA**.

10.3 - Os recursos dos grupos geridos pela administradora de consórcio serão contabilizados separadamente.

11 - O grupo de consórcio será representado pela administradora, em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

12 - O presente contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no item 1, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a administradora, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

13- Se o contrato for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** dele poderá desistir, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato, desde que não tenha participado da assembleia geral ordinária.

14- O presente contrato de participação em grupo de consórcio de **CONSORCIADO** contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

15- O **CONSORCIADO** poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota a terceiro, mediante a anuência expressa da **ADMINISTRADORA** e avaliação da capacidade de pagamento do novo aderente, assim como aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja contemplado.

DOS PAGAMENTOS

16 - As obrigações e os direitos do **CONSORCIADO** que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

17 - O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento de prestação periódica em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, se for o caso, e à taxa de administração, sendo que os referidos valores devem ser também identificados em percentual.

§ 1º. O **CONSORCIADO** contemplado também pagará as correções do preço do bem que se verificarem após a sua contemplação.

§ 2º. Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do aviso de cobrança, o **CONSORCIADO** deverá imprimir a 2ª (segunda) via através do site www.consorcio.breitkopf.com.br e providenciar o pagamento até a data do vencimento, assegurando o seu direito de concorrer à assembleia do mês correspondente e evitar a aplicação de juros e multa.

§ 3º. O **CONSORCIADO** que efetuar o pagamento da parcela mensal, lance ou taxas através de depósito bancário obriga-se a enviar à **ADMINISTRADORA** o comprovante de pagamento com a sua devida identificação (nome, grupo e cota).

18 - O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo, corresponderá a percentual mensal, resultante da divisão de 100% (cem por cento) pelo número total de meses fixado para a duração do grupo, calculado sobre o preço da respectiva referência, vigente na data da realização da assembleia geral ordinária relativa ao pagamento.

~~19~~ - O bem ou serviço indicado na Proposta de Adesão terá seu valor reajustado da seguinte forma:

I - **BEM MÓVEL**: será reajustado de acordo com a tabela de preços fornecida pelo fabricante e/ou Concessionária/Parceira que for conveniada da administradora; ou conforme índice acordado na assembleia inaugural do grupo.

II - **BEM IMÓVEL**: será reajustado anualmente de acordo com a variação do INCC dos últimos 12 (doze) meses, salvo disposição em sentido contrário definida na assembleia geral extraordinária ou definido em ata de constituição de cada grupo.

DOS DEMAIS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONSORCIADO

- ~~20~~ - O CONSORCIADO estará sujeito ainda aos seguintes pagamentos: a - Premio de Seguro de Vida em Grupo;
- b - Despesas realizadas com avaliação e registro das garantias prestadas, tais como: Sistema Nacional de Gravames, pesquisa veicular ou equivalente, ITBI, Avaliação do bem ofertado em garantia, Cartório, Registro de Imóveis, registro de contrato de alienação fiduciária de bem móvel e imóvel, e outras despesas não exemplificadas, mas que se mostrarem necessárias ao aperfeiçoamento das garantias;
- c - Juros e multa moratória, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- d - Multa compensatória (Cláusula Penal) em virtude de rompimento total do contrato;
- e - IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia;
- f - Antecipação de taxa de administração;
- g - Taxa de permanência sobre recursos não procurados pelos consorciados ou pelos excluídos;
- h - Taxa de inclusão, baixa de gravame assim como despesas com avaliação da garantia;
- i - Despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial.
- j - Demais taxas ou tarifas pela prestação de serviços, permitidas pela legislação e pela regulamentação.
- k - Valores a título de ressarcimento de despesas por serviços prestados ao consorciado por terceiros e pagos de forma antecipada pela administradora.

DA CONTEMPLAÇÃO

21 - A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como, para a restituição das parcelas pagas, no caso dos **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS**, nos termos do item 72.

22 - A contemplação dos **CONSORCIADOS** será realizada mediante sorteio e lances para os consorciados ativos, e exclusivamente por meio de sorteio para os consorciados excluídos, sendo que primeiramente será contemplada a cota por meio de sorteio aos ativos, posteriormente será contemplada a cota aos excluídos, se houver disponibilidade de caixa e, em seguida serão contempladas as cotas por meio de lance, igualmente, respeitado o saldo do grupo.

23 - Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos.

24 - Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados

pelo **CONSORCIADO** com o objetivo de antecipar sua contemplação.

25 – O **CONSORCIADO** que aderir a grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de **CONSORCIADO** que tenha aderido ao grupo quando da sua constituição.

26 - Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o **CONSORCIADO ATIVO** em dia com suas contribuições, desde que tenha pago até a data de vencimento a respectiva prestação, sendo que, o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** participará somente do sorteio, para efeito derestituição dos valores pagos, na forma dos subitens 72.1 e 72.2.

27 - A contemplação dos **CONSORCIADOS ATIVOS e EXCLUÍDOS** mediante sorteio, será realizada da seguinte forma:

27.1 - Para os bens móveis: à vista das pessoas presentes, colocando-se em um globo, bolinhas contendo os números das cotas dos consorciados. Serão retiradas 10 (dez) bolinhas, sendo que a primeira bolinha retirada será a cota contemplada por sorteio. Se esta já estiver contemplada ou não puder receber o bem ou serviço por qualquer motivo regulamentar, a contemplação passará para a segunda bolinha retirada e, assim sucessivamente.

Caso entre as 10 (dez) bolinhas retiradas não possam ser contempladas nenhuma dessas cotas por qualquer motivo regulamentar, ou por já estarem contempladas, a contemplação passará para a cota que estiver mais próxima do primeiro número retirado, começando sempre pelo número imediatamente superior em seguida pelo imediatamente inferior, alternadamente, até que seja localizado um **CONSORCIADO** apto à contemplação.

27.2 - Para os bens imóveis: tomando-se como base os 5 primeiros prêmios da Loteria Federal que antecede a assembleia da contemplação, extraíndo a partir do primeiro prêmio as centenas sorteadas conforme exemplo no quadro a seguir:

Resultado da Extração	Centenas formadas
1º Prêmio 02380	380
2º Prêmio 60289	289
3º Prêmio 35876	876
4º Prêmio 12705	705
5º Prêmio 28953	953

Será verificada na sequencia a primeira centena válida e habilitada para contemplação, ficando as demais como reserva.

Obs: **Centena válida**: será a centena que não exceda o número de participantes do grupo. **Centena habilitada**: é a centena válida em condições a ser contemplada.

Caso não seja obtido um contemplado por qualquer motivo até o quinto prêmio da extração da Loteria Federal, a Administradora seguirá o seguinte critério: busca-se, um número a cima e outro abaixo sucessivamente, da primeira centena formada, até que se encontre o consorciado habilitado para contemplação.

Ocorrendo empate de lance, o vencedor será a cota que esteja mais próxima da primeira centena formada pelo primeiro prêmio da Loteria Federal, independentemente de estar situada acima ou abaixo desta. Se houver a mesma proximidade, a prioridade será para a cota localizada acima daquela classificada como primeira centena formada.

28 – A contemplação do **CONSORCIADO EXCLUÍDO** corresponderá única e exclusivamente ao primeiro número retirado. Existindo mais de uma sequência para a cota sorteada, será efetuado um sorteio para definir a cota contemplada, condicionado ainda a existência de recursos suficientes para a sua contemplação.

29 - Para oferta de lance será admitido o seguinte critério: será selecionada em caráter condicional a cota do licitante que ofertar o maior número de prestações mensais ou percentual dentre os ofertados e sua contemplação somente será efetivada após a verificação da arrecadação do grupo, desde que o saldo após deduzido o valor do crédito a ser liberado por sorteio, seja suficiente para sua contemplação.

30 - É admitida a utilização de parte do crédito para ofertar o próprio lance e dessa forma o contemplado adquirirá bem de menor valor que o referenciado na Proposta de Adesão. O limite máximo a ser utilizado por meio lance embutido será definido na data da realização da assembleia de constituição do grupo.

31 - Em caso de empate, a apuração do vencedor será feita através de sorteio entre os lances empatados.

32 - O lance vencedor será considerado pagamento antecipado de prestações vencidas na ordem inversa a contar da última.

33 - Além da modalidade de quitação mencionada no item 32, o

CONSORCIADO poderá optar pela dedução do percentual do lance do total do saldo devedor, apurando-se então um novo percentual mensal de amortização, mediante a divisão do percentual do saldo devedor, após a quitação do lance, pelo número de parcelas vincendas.

34 - O **CONSORCIADO** ausente a assembleia geral ordinária será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA** através de carta, telegrama ou correspondência eletrônica, expedido no 1º dia útil que se seguir.

35 - A administradora de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

35.1 – O disposto no item anterior aplica-se, inclusive:

- I - aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;
- II - aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora;
- III - às empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora.

DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

36 – As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio de consórcio, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza.

37 - Adicionalmente às exigências acima estabelecidas, a **ADMINISTRADORA**, a seu critério, poderá exigir do **CONTEMPLADO**, garantias complementares para assegurar o pagamento ao grupo de seu saldo devedor, como título de crédito, aval, fiança de pessoa idônea, fiança bancária ou seguro de quebra de garantia.

38 - O objeto da alienação fiduciária em garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização da **ADMINISTRADORA**, que responderá perante o grupo por eventuais prejuízos decorrentes da aprovação de garantias insuficientes, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

39 - O título de crédito em garantia é inegociável, condição essa que constará expressamente no verso do mesmo.

40 - Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do contemplado ativo, garantia de alienação fiduciária e os documentos cadastrais de sua titularidade (descritos abaixo), não se admitindo a sua liberação enquanto o **CONSORCIADO** não quitar o seu saldo devedor.

- I. Do **CONSORCIADO** pessoa física e avalista(s):
- a) Ficha cadastral (formulário padrão) devidamente preenchida e assinada.
 - b) Cópia dos documentos da Carteira de Identidade, CPF ou CNH.
 - c) Comprovante de renda dos últimos três meses e/ou Declaração do Imposto de Renda. Comprovando que o comprometimento da renda não pode ser superior a 30%.
 - d) Comprovante de residência de água, luz ou telefone dos últimos três meses.
- II. Do **CONSORCIADO** pessoa jurídica:
- a) Ficha cadastral (formulário padrão) devidamente preenchida e assinada
 - b) Cartão do CNPJ atualizado.
 - c) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores.
 - d) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados dos últimos dois exercícios.
 - e) Faturamento dos últimos doze meses assinado pelo contador.

41 - A ADMINISTRADORA disporá de 3 (três) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo **CONTEMPLADO**.

§ 1º. A **ADMINISTRADORA** ao analisar o cadastro do contemplado ativo irá realizar procedimentos para liberação do crédito, tais como: (i) consultas nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa e Cenprot) suas, do cônjuge ou companheiro; (ii) verificará a capacidade financeira e comprometimento da renda; (iii) analisará o comportamento do contemplado ativo perante o mercado e o comportamento interno; (iv) análise de empresas vinculadas ao CPF do consorciado ativo, cônjuge ou companheiro; e (v) análise de empresas vinculadas ao CNPJ do consorciado ativo.

§ 2º. O **CONSORCIADO** não poderá oferecer em garantia: (i) bem usado fora da política interna da ADMINISTRADORA; (ii) bens com restrições cadastrais; (iii) bens sobre os quais não seja possível contratar seguro de responsabilidade civil; ou (iv) quaisquer bens que tenham sofrido sinistro em que ocorreu perda total;

§ 3º. A **ADMINISTRADORA** poderá ser solicitar documentos adicionais conforme política de crédito no momento da contemplação.

42 - Caso a ADMINISTRADORA não se manifeste no prazo estabelecido no item 41, ficará responsável pelo aumento no preço do bem móvel ocorrido após a data de apresentação das garantias pelo **CONTEMPLADO**.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

43 - A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do **CONTEMPLADO**

o crédito respectivo, vigente na data da assembleia geral ordinária, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

§ 1º. Havendo alteração do crédito após a assembleia geral ordinária em que ocorreu a contemplação, não terá o consorciado direito à utilização do novo crédito, prevalecendo àquele vigente na assembleia em que ocorreu a contemplação.

44 - O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONTEMPLADO**, deverá permanecer depositado em conta vinculada, e será aplicado financeiramente em fundos de investimentos na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11795/2008.

45 - O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro pertencente ao mesmo segmento, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado neste contrato, obedecendo às disposições adiante citadas:

§ 1º. O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor ou vendedor que melhor lhe convier:

I - bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos ou seminovos, se o contrato estiver referenciado em bem móvel;

II - bem imóvel, construído ou na planta, inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma, desde que em município em que a **ADMINISTRADORA** opere ou, se autorizado por essa, em município diverso, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;

III - adquirindo imóvel na planta deverá comprovar a sua aquisição e apresentar outro imóvel livre de ônus que atenda a garantia.

46 - A compra será efetuada se os documentos apresentados forem aprovados após a avaliação e vistoria do bem por empresa ou profissional credenciado, e estando o mesmo compatível com o valor do crédito do **CONSORCIADO**.

47 - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o **CONTEMPLADO** deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

48 - Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o **CONTEMPLADO**, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I - Pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço,

observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos e seguros.

II – Quitação das prestações vincendas na ordem inversa a contar da última.

III – Devolução do crédito em espécie ao **CONSORCIADO** quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

49 - Pode ainda o **CONSORCIADO** contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da **ADMINISTRADORA**, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

49.1 - Para efeito do disposto no item 49 supra, deverá o **CONSORCIADO** comunicar a sua opção à administradora, formalmente, devendo constar nesta comunicação, identificação completa do **CONTEMPLADO**, do Agente Financeiro, bem como todas as características do bem objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o Agente Financeiro. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

49.2 – Ficará a cargo do **CONSORCIADO** promover os procedimentos junto à instituição financeira credora para a utilização do crédito, e a apresentação das garantias previstas no item 36.

50 - Ao **CONSORCIADO** que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem móvel ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos itens 48 e 49.

51 - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o **CONSORCIADO** poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

BEM MÓVEL

52 - A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do bem móvel escolhido pelo contemplado ativo, no prazo de 48 horas, quando satisfeitas as exigências previstas nas cláusulas anteriores e com a apresentação da Nota Fiscal ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome do **CONSORCIADO**, constando a alienação fiduciária à **ADMINISTRADORA**.

BEM IMÓVEL

53 - Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – se optar pela construção em terreno de sua propriedade devidamente quitado, terá os valores correspondentes ao seu crédito, liberados em parcelas, após a lavratura da escritura de pacto de alienação fiduciária do terreno, a favor da administradora, conforme a execução do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente vistoriada pela administradora;

II – se a opção for por reforma, o crédito será liberado após a devida formalização da garantia com pacto de alienação fiduciária sobre o imóvel a ser reformado;

III – quando houver opção pela construção, poderá ser destinado até 30% (trinta por cento) do valor do crédito para a aquisição de terreno;

IV – do valor total do crédito, ficará retida a quantia de 10% (dez por cento), a qual somente será liberada após a comprovação da averbação da construção perante o Cartório de Registro de Imóveis;

V – o pagamento do crédito de cada etapa da obra somente será efetuado após avaliação efetuada por engenheiro contratado pela administradora atestando a devida conclusão da mesma;

VI – Não será aceito fração ideal de imóvel para fins de alienação fiduciária em garantia, mas, tão somente, matrículas que estejam individualizadas.

54 - A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do bem imóvel escolhido pelo consorciado ativo, no prazo de 48 horas, quando satisfeitas as exigências previstas nas cláusulas anteriores e apresentada a certidão da matrícula devidamente autenticada, comprovando o registro do pacto de alienação fiduciária ou a garantia hipotecária.

DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

55 - O **CONTEMPLADO** deverá comunicar a sua opção à **ADMINISTRADORA**, formalmente, na qual deverá constar:

I - a identificação completa do **CONTEMPLADO** e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e

II - as características do bem ou serviço, objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o **CONTEMPLADO** e o fornecedor do bem ou prestador do serviço.

III – apresentação, pelo consorciado/conjuge contemplado e vendedor/conjuge do imóvel, das Certidões Negativas cuja relação será previamente fornecida pela **ADMINISTRADORA**, para bens imóveis. Deverá, igualmente, serem apresentadas as certidões negativas do imóvel,

comprovando a inexistência de ônus.

DA REPROVAÇÃO DO CRÉDITO

56 - A **ADMINISTRADORA**, ao seu critério, reprovará o cadastro do contemplado ativo e do cessionário que: (i) contiver restrições negativas; (ii) o bem dado em garantia não for aprovado; (iii) não comprovação de renda; (iv) garantias complementares insuficientes; e (v) apresentação de documentos inidôneos.

Parágrafo único. A apresentação de documentos solicitados e das garantias complementares não implica a obrigatoriedade da **ADMINISTRADORA** em aprovar o cadastro do contemplado ativo e do cessionário.

DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

57 - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da assembleia geral ordinária subsequente a do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

58 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à **ADMINISTRADORA**.

59 - O **CONSORCIADO** que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento, ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva assembleia geral ordinária.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

60 - A importância recolhida pelo **CONSORCIADO** que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da assembleia geral ordinária, resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

61 - A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

62 - Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for

alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra, ou seja pagamentos efetuados após a data do referido vencimento, deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

I - ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

II - ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

§1º Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como, a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

§2º A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

§3º As importâncias pagas pelo **CONSORCIADO** na forma do disposto neste artigo devem ser escrituradas destacadamente em sua conta corrente.

§4º Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

§5º O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo **CONSORCIADO**.

§6º A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do **CONSORCIADO** e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem ou serviço.

63 - A diferença de prestação de que tratam os itens 60 e 61, convertida em percentual do preço do bem ou serviço, será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

64 – É facultado o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa a contar da última prestação.

65 - A antecipação de pagamento de parcelas do **CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO** não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos itens 60 e 61, e demais obrigações previstas neste instrumento.

66 - O CONSORCIADO CONTEMPLADO antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

I - por meio de lance vencedor;

II - com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato;

III - ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, conforme o disposto no item 51.

67 - A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO, que será efetivada na data da assembleia geral ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.

68 - O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste contrato.

DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

69 - O CONSORCIADO não contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do grupo, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

70 - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá desistir do grupo, mediante a entrega de declaração por escrito à **ADMINISTRADORA**, e será dele excluído para todos os efeitos.

71 - O CONSORCIADO CONTEMPLADO que ainda não utilizou o crédito e que esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por até 6 (seis) vencimentos consecutivos, poderá ser excluído do grupo independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

72 – O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio e, os não contemplados durante o prazo do grupo farão jus aos seus respectivos créditos contribuídos ao fundo comum, e demais disposições deste contrato, na última assembleia do grupo, cujo valor será calculado com base no valor do bem vigente na data dessa referida assembleia, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto no item 28.

72.1 - De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o **CONSORCIADO EXCLUÍDO** contemplado terá direito à restituição da importância

paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

72.2 - Do valor do crédito, apurado conforme o subitem 72.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 73 e subitem 73.1, nos termos do artigo 10, §5º da Lei nº 11.795/2008.

DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

73 - O **CONSORCIADO EXCLUÍDO** pagará à **ADMINISTRADORA** e/ou ao **GRUPO**, em face de infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento dos objetivos do grupo, importância equivalente:

- I. 10% (dez por cento) do valor do crédito que lhe for restituído, a título de penalidade, para grupos constituídos até 31/12/2023, que será distribuído integralmente para a **ADMINISTRADORA**.
- II. 20% (vinte por cento) do valor do crédito que lhe for restituído, a título de penalidade, para grupos constituídos após 01/01/2024, que será dividido em partes iguais para o **GRUPO** e para a **ADMINISTRADORA**.

73.1 - O valor correspondente à primeira mensalidade paga pelo **CONSORCIADO** excluído do grupo de consórcio, será convertida em Taxa de Adesão, na forma de antecipação de Taxa de Administração, em favor da **ADMINISTRADORA**, e será repassada tão logo se verifique a exclusão do **CONSORCIADO**.

74 – A **ADMINISTRADORA** pagará ao **CONSORCIADO**, em face da descontinuidade de prestação total de seus serviços, objeto deste contrato, importância equivalente a 10% (dez por cento), dos valores efetivamente pagos pelo **CONSORCIADO**, referente ao fundo comum, taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso, a título de penalidade, nos termos do artigo 10, §5º da Lei nº 11.795 de 08.10.2008.

74.1 - O **CONSORCIADO** terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, à taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso, cujos valores devem ser calculados com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data do rompimento do contrato, acrescido do percentual relativo aos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

74.2 - O **CONSORCIADO** terá direito à restituição da importância paga ao fundo

comum do grupo, à taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso, cujos valores devem ser calculados com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data do rompimento do contrato, acrescido do percentual relativo aos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

MUDANÇA DO BEM OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

75 - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem ou serviço de referência indicado na Proposta de Adesão, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições: I - pertencer à mesma categoria;

II - limitado aos créditos disponíveis no grupo;

III – a diferença de valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do crédito do plano original.

IV – o **CONSORCIADO** tenha quitado no mínimo 20% (vinte por cento) do seu plano original; e

V- o preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo **CONSORCIADO** ao fundo comum.

75.1 - A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

75.2 - Não havendo saldo devedor, o **CONSORCIADO** deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos itens 61 e 62, até a data da respectiva efetivação.

DO FUNDO COMUM

76 - Fundo comum são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

77 - O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

DO FUNDO DE RESERVA

78 - O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I - das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal; e
- II - dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

79 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados para:

- I - cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II - pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
- III - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- IV - contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a III.

DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

80 - Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste contrato.

81 - Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela administradora, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos ser aplicados de acordo com o disposto no §2º do art. 6º da Circular BC nº3.432/09.

82 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por **CONSORCIADO** contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

83 - A assembleia geral ordinária será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** ou de forma virtual disponíveis nos canais digitais da **ADMINISTRADORA**, informados ao **CONSORCIADO** através de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim, até o 4º (quarto) dia útil seguinte à data de vencimento da prestação respectiva, e com qualquer número de consorciados, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, a realização de contemplações e cancelamento de

contemplação de **CONSORCIADO** que se tornar inadimplente.

84 - Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

I - comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos item 3;

II - promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.

III - fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;

IV - registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

84.1 - No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a **ADMINISTRADORA** na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

84.2 - O **CONSORCIADO** pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância pela **ADMINISTRADORA** do disposto no item 82, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

85 - Nas assembleias gerais ordinárias dos grupos, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao

grupo, quando solicitadas.

86 - Compete à assembleia geral extraordinária dos **CONSORCIADOS**, por proposta do grupo ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:

I - substituição da **ADMINISTRADORA** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II - fusão do grupo de consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**

III - dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem demais os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV - dissolução do grupo:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V - substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI - extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato; e

VII - quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste regulamento.

86.1 - A administradora deve convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V do item 86 deste contrato.

86.2 - Somente o **CONSORCIADO** ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

I - suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II - extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III - encerramento antecipado do grupo; e

IV - assuntos de seus interesses exclusivos.

87- Para os fins do disposto no subitem 86.2, é **CONSORCIADO ATIVO** aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído.

88 - A assembleia geral extraordinária deve ser convocada pela administradora, que se obriga a fazê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo.

a. - Cada cota de **CONSORCIADO ATIVO** corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - A representação do ausente pela administradora na assembleia geral ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

§ 2º - A representação de ausentes nas assembleias gerais extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à administradora, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

89 - A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo, de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo nela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

a. - O prazo de que trata o item 89 será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

90 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar assembleia geral extraordinária para deliberar:

I - rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a **ADMINISTRADORA**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **ADMINISTRADORA**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares; e

II - proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **ADMINISTRADORA** sob intervenção ou liquidação.

a. - A deliberação tomada pelo grupo, na forma do item 90, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

91 - Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I - podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos; e

II - que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

91.1 - Para efeito do disposto no inciso II, item 91, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

91.2- Os votos enviados na forma do subitem 91.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela administradora até o último dia útil que anteceder o diada realização da assembleia geral.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA

92 - Deliberada em assembleia geral extraordinária a substituição do bem de referência, conforme o disposto no inciso V, do item 86, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança :

I - as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II - as prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) as prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembleia geral extraordinária, o **CONSORCIADO** tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a mais, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

93 - Deliberada na assembleia geral extraordinária a dissolução do grupo:

a) pelos motivos citados do item 86, inciso IV, alíneas "a" e "b", as

contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato; e

- b) - pelo motivo citado no item 86, inciso IV, alínea "c", deve ser aplicado o procedimento previsto no item 92, caput e inciso I.

93.1- As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembleia geral extraordinária de dissolução do grupo.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

94 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar:

I - os consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II - aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie; e

III - aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

95 - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 94, ocasião em que se deve proceder à definitivaprestação de contas do grupo, discriminando-se:

I - as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos; e

II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

96 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

97 - O encerramento do grupo deve ser precedido da realização, pela administradora de consórcio, de depósito dos valores remanescentes ainda não

devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o item 91, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas na adesão, se o **CONSORCIADO** possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

98 - Os valores transferidos para a administradora a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, valor, número do grupo e da cota do beneficiário.

a) Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item 97 decorridos 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 95.

99 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

a) A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.

100 - Será aplicada taxa de administração de 5% (cinco por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

101 - A administradora de consórcio deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do **CONSORCIADO** com direito a recursos não procurados.

102 - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do **CONSORCIADO** ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata o item 95.

103 - A administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

104 - Os **CONSORCIADOS** obrigatoriamente devem tomar ciência da política

deprivacidade e outros documentos específicos à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) publicados pela empresa em seu website institucional ou recebidos por qualquer outro meio de comunicação estabelecido.

105 - O **CONSORCIADO** poderá, a qualquer tempo, solicitar informações relacionadas ao tratamento de seus Dados Pessoais, usufruindo das prerrogativas estabelecidas na legislação vigente e por outros normativos infralegais aplicáveis.

106 - Além do consentimento para o tratamento de dados colhido de forma específica (“opt in”) na relação estabelecida por esse regulamento, todos os **CONSORCIADOS** reafirmam tal concordância quando relacionados à qualquer ato vinculado à finalidade do produto contratado, com exceção ao que tiverem se manifestado contrários expressamente e não forem obrigatórios por lei.

107 - Os **CONSORCIADOS** reafirmam plena ciência que o tratamento de dados aqui estabelecido também deriva, independente de consentimento, das legislações legais aplicáveis, assim como das normativas específicas do Banco Central do Brasil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

108 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do **CONSORCIADO**, deve ser imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

109 - O grupo é representado pela administradora, de forma irrevogável e irretroatável e irrevogável tanto em juízo, como fora dele, em prol dos interesses e dos direitos dos participantes do grupo, e, para isso, o consorciado ao firmar a proposta de adesão confere à **ADMINISTRADORA** poderes especiais e específicos, para que esta possa representá-lo nas assembleias gerais ordinárias, podendo ela também, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente regulamento, podendo a outorgada, se necessário for, nomear para tanto, procuradores para essa finalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

110 - Os casos omissos neste instrumento e no Regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela **ADMINISTRADORA** e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos **CONSORCIADOS**.

111 - As partes declaram aceitar, sem restrições, por si, seus herdeiros e

sucessores, as condições estabelecidas neste Regulamento, que será parte integrante desse contrato.

112 - Fica eleito o foro da Comarca, onde for constituído o grupo, para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes obrigam-se por si, seus sucessores e herdeiros.

Blumenau, 01 de janeiro de 2024.

Roberto Breitkopf
Diretor Financeiro

Thayse Breitkopf Labes
Diretora Administrativa